

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 05 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSI-
DADE ESTADUAL DO NORTE FLUMI-
NENSE DARCY RIBEIRO - UENF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDA-
DE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na
168ª reunião, realizada em 04 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Estruturar a Agência de Inovação da Universidade Estadual
do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, com fulcro na legislação
seguinte.

Art. 2º - A Agência de Inovação da UENF vincular-se-á diretamente à
Reitoria, compondo um de seus órgãos executivos complementares.

Parágrafo Único - Fica extinta a Diretoria de Administração e Pro-
jetos da UENF, sendo todas as suas atuais atribuições vinculadas à
Agência de Inovação da UENF.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A Agência de Inovação da UENF compreende os seguintes
órgãos:

I - Diretoria da Agência de Inovação;

II - Gerência de Projetos;

III - Gerência de Patentes e Transferência de Tecnologia;

IV - Assessoria da Incubadora de Empresas e Parque Tecnológico.

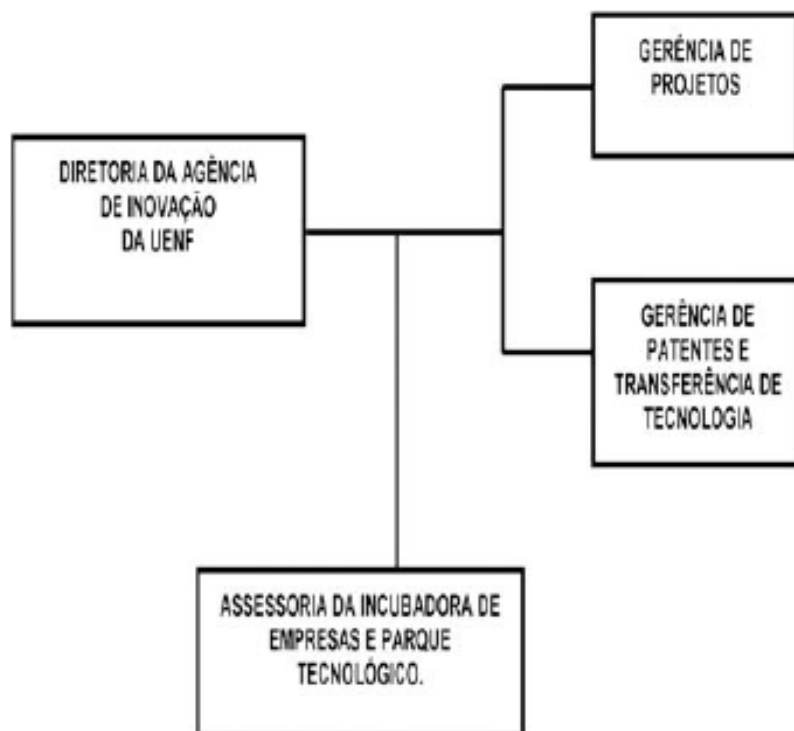
Art. 4º - O Diretor da Agência de Inovação da UENF terá *status* de
Diretor, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º - Cabe ao Reitor designar o Diretor da Agência de Inovação da
UENF, para homologação do Conselho Universitário, obedecidos os
requisitos exigidos para o exercício da função.

§ 2º - Cabe ao Reitor designar os responsáveis pelos órgãos auxi-
liares especificados nos incisos II a IV, do art. 3º, ouvindo o Diretor da
Agência de Inovação da UENF.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Estrutura de funcionamento da Agência de Inovação da UENF é definida pelo seguinte organograma:



CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São competências da Agência de Inovação da UENF e dos seus órgãos auxiliares:

I - Atuar como proponente e gestor da política de inovação da UENF, conforme Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2008. Entende-se como inovação, de acordo com a referida lei: fomentar pesquisas ou estudos em prol da manutenção da vida humana, atendidos os preceitos éticos atinentes à matéria objeto da pesquisa ou do desenvolvimento da inovação, introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado ou melhorar as condições de vida da população do Estado do Rio de Janeiro. Somente serão considerados como inovação social àqueles processos, produtos ou serviços que promovam a inclusão social em sua fase de implantação de projeto piloto em área restrita e determinada e/ou transferência de tecnologia;

II - Atuar no desenvolvimento das relações Universidade - Empresa, inclusive com as fundações de apoio;

III - À Gerência de Patentes e de Transferência de Tecnologia, compete a formalização, acompanhamento e guarda de pedidos de patentes e modelos de utilidade, o registro de softwares, cultivares e marcas desenvolvidos pela UENF junto aos órgãos competentes. Compete ainda manter banco de dados atualizado, compreendendo as novas tecnologias a serem comercializadas (mecanismos de transferência de tecnologia), propondo acordos de cooperação para este fim;

IV - À Gerência de Projetos, órgão auxiliar da Agência de Inovação da UENF, compete: analisar, elaborar, tramitar internamente na UENF e guardar os convênios de cooperação firmados pela UENF. Também é atribuição a administração de convênios geridos pela UENF;

V - À Assessoria da Incubadora de Empresas e Parque Tecnológico, compete o desenvolvimento e participação da UENF em empreendimentos que propiciem a criação e manutenção de incubadoras de empresas e a criação de um futuro parque tecnológico.

Art. 7º - Ao Diretor da Agência de Inovação da UENF compete representar, coordenar e gerenciar todas as atividades a serem desenvolvidas pela Agência de Inovação da UENF.

Art. 8º - A organização, as atribuições e o funcionamento da Agência de Inovação da UENF, suas Gerências e Assessorias específicas, são definidos por regimento próprio, proposto pelo órgão e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2011.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente